

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO
HEDGE LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

Pelo presente instrumento particular, **HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 11º andar, cjo 112 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.654/0001-76, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Administradora"), na qualidade de Administradora do **HEDGE LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob nº 27.486.542/0001-72 ("Fundo"), resolve:

1. Reduzir unilateralmente a taxa de administração paga pelo Fundo em 30% (trinta por cento) até 30 de junho de 2024, retroagindo os efeitos desde 1º de janeiro de 2024, de modo que inclui o parágrafo primeiro ao Art. 33º e renumera os parágrafos subsequentes, que passarão a vigor sob a seguinte redação:

*"Art. 33 - O **FUNDO** pagará uma taxa de administração ("Taxa de Administração"), a qual corresponderá aos percentuais da tabela abaixo, incidentes sobre (i) o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**; ou (ii) o valor de mercado das cotas do **FUNDO**, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do **FUNDO** no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso as cotas do **FUNDO** tenham integrado ou passado a integrar, no período, o Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários divulgado pela B3 ("IFIX"):*

Valor de referência	Taxa de Administração
Até R\$ 1.000.000.000,00	0,80% a.a.
Acima de R\$ 1.000.000.000,00	0,60% a.a., assegurado o valor mínimo equivalente a 0,80% a.a. calculado sobre R\$ 1.000.000.000,00

Parágrafo 1º - Excepcionalmente no período de 1º de janeiro de 2024 até 30 de junho de 2024, a Taxa de Administração corresponderá aos seguintes percentuais: (i) 0,56% (cinquenta e seis centésimos por cento) a.a. sobre o valor de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); ou (ii) 0,42% (quarenta e dois centésimos por cento) a.a. sobre o valor acima de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), assegurado o valor mínimo equivalente a 0,56% (cinquenta e seis centésimos por cento) a.a. calculado sobre R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

*Parágrafo 2º - A Taxa de Administração será calculada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do início das atividades do **FUNDO**, considerada a primeira integralização de cotas do **FUNDO**, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da primeira integralização de cotas do **FUNDO**.*

*Parágrafo 3º - A **ADMINISTRADORA** poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela **ADMINISTRADORA**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração."*

2. Aprovar a consolidação da nova versão do Regulamento do Fundo, com a alteração acima especificada, que passa a vigorar sob a forma do anexo ao presente.

Sendo assim, assina o presente instrumento em 1 (uma) via, cada qual com o mesmo teor e para um único propósito e efeito.

São Paulo, 29 de janeiro de 2024.